DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Complementar - Nº 3025 - Ano XV - quinta-feira, 5 de novembro de 2026

Responsável
Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
AMARILDO RIGOLIN
80.882.095/0001-53
oxy 05/11/2026 18:20

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO 2
1.1 OUTROS 2
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 007/2026 2
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 008/2026 11

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07/2026
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027.

Estabelece normas para a realização de matrículas de estudantes para o ano letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs do Município de Santa Tereza do Oeste - Paraná.

A **Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, que estabelece o corte etário de 31 de março para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- o Plano Municipal de Educação vigente;
- bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a necessidade de efetivação do **Processo de Matrículas para o ano letivo de 2027.**

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o processo de matrícula, rematrícula e organização de turmas para o ano letivo de 2027 nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S

Seção I

Da Chamada Escolar

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação do período de matrículas e rematrículas por meio dos canais oficiais do Município, das unidades escolares e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º O Município garantirá o acesso à educação escolar obrigatória para todas as crianças.

§ 1º O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.
§ 2º A distribuição das vagas observará prioritariamente a proximidade entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, bem como da obrigatoriedade da Educação Pré-Escolar (Infantil 4 e infantil 5) às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação no acesso e permanência do estudante na escola em razão de deficiência, condição socioeconômica, raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, identidade de gênero ou qualquer outra condição pessoal.

Art. 5º Os estudantes público-alvo da Educação Especial terão assegurados os direitos previstos na legislação vigente, com acesso ao Atendimento Educacional Especializado quando necessário.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 6° As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas na mesma.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, deverá planejar as turmas e turnos, conforme proximidade de localização, visando atender o maior número de alunos, em escolas e centros municipais de educação infantil mais próximos da moradia do aluno.

Art. 8° Entre 05 e 10 de novembro de 2026, após definido juntamente com a SEMED o número de vagas de Pré-Escola I e II (Infantil 4 e infantil 5) e 1º ano do Ensino Fundamental em cada estabelecimento de ensino, serão abertas as rematrículas para todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9° As Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2024, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

Art. 10° No dia 07 de dezembro de 2026, após a organização das turmas, as Escolas e CMEI's deverão preencher a planilha de Matrículas efetivadas para 2027, encaminhando via e-mail para a SEMED.

CAPÍTULO II

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS

Seção III
Da Rematrícula

Art. 11º As rematrículas dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal ocorrerão em período definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º Os estudantes deverão ser rematriculados para a etapa subsequente, independentemente de eventual manifestação futura de transferência.

Art. 13º As matrículas iniciais e transferências observarão os critérios de zoneamento escolar, capacidade física da unidade, disponibilidade de vagas e legislação vigente.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da direção da Unidade Escolar convocar os pais e/ou responsável legal, a comparecer na unidade e preencher o formulário "renovação de matrícula", e a atualização da ficha cadastral do SERE, tendo em vista a possibilidade de realizar matrículas e transferências *online*, futuramente.

I. A partir de 05 de novembro a 23 de novembro de 2026, rematrículas nas escolas e CMEI's nas turmas de infantil 1 ao Infantil 5;
a) Os alunos do Infantil 0, infantil 1, infantil 2 e infantil 3 serão chamados conforme lista de espera publicada, antes do início do ano letivo de 2027, conforme vagas disponíveis.

II. A partir de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2026, matrículas nas escolas para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de crianças oriundas das escolas e CMEI's.

§1º Em caso do pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser efetivada por outro familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Seção IV
Da Matrícula inicial

Art. 14° As matrículas novas para crianças que frequentarão os CMEI's e Escolas serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto no CMEI que dispõem de vagas para o período integral.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - ••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 15° A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a ordem dos cadastros, indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos CMEI's, do seguinte modo:

I. A SEMED fará contato com o pai/mãe ou responsável legal, a fim de comunicar a vaga do CMEI pretendido;

II. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer a SEMED no prazo de 10 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como "desistente" no sistema (no caso das crianças da etapa creche) e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera;

§1º Havendo desistência de vaga, a direção deverá informar, imediatamente a SEMED, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Pré-escola (infantil 4 e 5) não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.

Art. 16° É necessário o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na SEMED (Escolas e CMEI's) para efetivar a matrícula, conforme segue:

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 17° São documentos básicos para matrícula:

I - Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante;

II - CPF do estudante, quando possuir;

III - Documento oficial de identificação e CPF dos pais ou responsáveis;

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 dias;

V - Declaração ou comprovante de atualização vacinal emitido pela unidade de saúde competente;

VI - Histórico escolar ou declaração de transferência, quando aplicável;

VII - Documento comprobatório de guarda, tutela ou curatela, quando houver;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - ••••.237.249-••

VIII - Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou benefício do Programa Bolsa Família, quando houver.

§ 1º A ausência de documentos não impedirá a matrícula do estudante.

§ 2º A família terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularização documental.

§ 3º Persistindo a ausência injustificada da documentação após esgotadas as orientações da unidade escolar, a direção poderá comunicar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

CAPITULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18º O tratamento de dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas, estatísticas e para execução de políticas públicas educacionais.

§ 2º A coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação dos dados observarão os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança.

§ 3º A autorização para uso de imagem do estudante será facultativa e formalizada por instrumento próprio, sem constituir requisito para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19° A organização das turmas observará o corte etário nacional fixado em 31 de março do ano da matrícula.

Art. 20° Serão matriculadas:

I - No Infantil IV, as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo;

II - No Infantil V, as crianças que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo.

Art. 13 A matrícula na Pré-Escola é obrigatória para todas as crianças que completem quatro anos até 31 de março do ano da matrícula.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

CAPÍTULO VI

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21° O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental ocorrerá para crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 22° As transferências serão realizadas mediante existência de vaga na unidade pretendida.

Art. 23° Na ausência de vaga na escola pretendida, a Secretaria Municipal de Educação indicará outra unidade capaz de atender o estudante.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 24° O ingresso na Educação de Jovens e Adultos observará idade mínima de 15 (quinze) anos completos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as normas do sistema de ensino aplicáveis.

Art. 25° O estudante maior de idade poderá efetuar sua própria matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26° A matrícula na Educação em Tempo Integral observará a disponibilidade de vagas e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27° Terão prioridade para ingresso:

I - Estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II - Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

III - Estudantes com defasagem ou baixo rendimento escolar;

IV - Estudantes cujos responsáveis exerçam atividade laboral incompatível com o atendimento em período parcial.

CAPÍTULO IX

DO REMANEJAMENTO DE TURNO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 28° Caso o pai/mãe ou responsável legal tenha ficado insatisfeito com o turno proposto no ato da matrícula ou rematrícula, deverá preencher na Escola no mesmo dia a lista de remanejamento de turno.

Art. 29° Constituem critérios prioritários para remanejamento:

I - Utilização do transporte escolar rural;

II - Atendimento educacional especializado;

III - tratamento médico devidamente comprovado;

IV - Situação de vulnerabilidade social;

V - Acompanhamento em programas socioassistenciais;

VI - Existência de irmão matriculado em turno diverso na mesma instituição.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 30° A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá anualmente os parâmetros mínimos e máximos para composição de turmas, observando:

I - Capacidade física das salas;

II - Número de estudantes matriculados;

III - presença de estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV - Orientações do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ocorrer reorganização de turmas e remanejamento de estudantes para assegurar o adequado funcionamento da rede.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31° Nenhum estudante poderá ficar sem matrícula por ausência temporária de documentação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 32° As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33° Compete aos diretores e secretários escolares o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 34° A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para execução desta norma.

Art. 35° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste - PR, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCELIA FATIMA SBARDELOTTO
Data: 05/11/2026 17:44:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jocélia Fatima Sbardelotto
Professora de Educação Infantil responsável pela
Secretaria Municipal de Educação –
Decreto nº 114/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026
RECENSEAMENTO ESCOLAR

Estabelece procedimentos para Recenseamento Escolar das crianças em idade Escolar que não estão matriculadas na rede pública e tem a pretensão de matricula para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste - PR.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I. A Lei nº 9.394/96 alterada pela Lei nº 12.796/13, Inciso I, parágrafo 1º Artigo 5º, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
II. A obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil - Infantil 4 e 5;
III. A necessidade de levantamento da demanda escolar para planejar a quantidade de turmas e professores para o Ano Letivo de 2027;
IV. A necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prover vagas para todas as crianças em idade escolar.

ESTABELECE:

Art. 1º Deverão obrigatoriamente ser recenseadas as crianças nascidas no período de **01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022 – Infantil V e 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023 – Infantil IV**, que não estejam matriculadas em instituições de ensino no ano de 2026 e que tenham interesse em ingressar na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste – PR, no ano letivo de 2027.

Art. 2º O Recenseamento Escolar tem por objetivo de planejamento e garantia de vagas para toda a demanda escolar do Município. O recenseamento não é matrícula e não garante a escola ou o turno de preferência.

Art. 3º O Recenseamento Escolar deverá ser feito entre os dias 09 a 13 de novembro de 2026.
Art. 4º O Recenseamento poderá ser realizado pelos pais ou qualquer pessoa maior de idade representando a família pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc73ab2Lq-

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

MR80sP_VPABK4JkXTqf-NIE-AB1HBxl9B_XxITw/viewform?usp=dialog ; QR CODE abaixo ou na SEMED - Secretaria Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Art. 5º Para o Recenseamento na SEMED deverão ser apresentados os seguintes documentos originais:

• Da criança: Certidão de nascimento;

• Dos pais ou responsáveis: comprovante de endereço e os números de telefones para contato.

Art. 6º Crianças que frequentam escolas ou CMEI's - Centros Municipais de Educação não precisam ser recenseadas.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Santa Tereza do Oeste, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCELIA FATIMA SBARDELOTTO
Data: 05/11/2026 17:48:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jocélia Fatima Sbardelotto
Professora de Educação Infantil responsável pela
Secretaria Municipal de Educação –
Decreto nº 114/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••